

PROTOCOLO N.º 20.238.158-8

DATA: 23/03/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 133/2024

APROVADO EM 24/07/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: LONDRINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO N.º 20.238.158-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino, em 20/03/2024, justifica o atraso do processo da seguinte forma:

Ofício nº 11/2024

Londrina, 20 de março de 2024.

Assunto: Justificativa

Prezada Senhora

COLÉGIO ESTADUAL PROF. PAULO FREIRE
Ensino Fundamental e Médio
Rua Veneza, 115 - Jd. Pizza
Fone: (0xx43) 3341-7767
E-mail: ldapaulofreire@seed.pr.gov.br
CEP 86041-254 - Londrina - Paraná

Vimos por meio deste justificar o não cumprimento dos prazos estipulados para a Renovação do Reconhecimento deste Estabelecimento de Ensino, devido a alguns imprevistos na coleta do documentos e em meio aos trâmites de protocolos, ocorreu o vencimento também do Ensino Médio, o qual elencamos no protocolo.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO N.º 20.238.158-8

A Licença Sanitária está vigente até 10/11/2024 e o Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Sociologia que é habilitado em Geografia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 20.238.158-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Professor Paulo Freire – EFMP	Londrina/ Londrina	N.º 4884/2021 de 15/10/2021, de 28/06/2019 a 27/06/2029.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 35/2022 de 05/01/2022, de 20/05/2018 a 19/05/2022.	Ensino Fundamental, anos finais Excepcionalmente De: 20/05/2022 a 19/05/2028.
			Ensino Médio N.º 5766/2021 de 30/11/2021, de 20/05/2018 a 19/05/2023.	Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 20/05/2023 a 19/05/2028.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de julho de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR

VS